



INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS COM ENTREGA PARCELADA

- . LEI Nº. 10.520/02.
- . LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
- . DECRETO MUNICIPAL Nº 05 DE 08 DE ABRIL DE 2009.
- . PROCESSO LICITATÓRIO 006/2017 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 004/2017.
- . DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.195.963/0001-26, com sede na Praça Nove de Julho, nº. 202, na cidade de Areias, devidamente representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, portador da cédula de identidade RG 23.345.528 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 118.142.808-47, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Comendador Sampaio, nº. 222 - Centro, denominada simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa **PNEU BOM LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.609.270/0001-74 e Inscrição Estadual nº. 138/0047975 com sede na Rua Luiz Costa, nº. 400 – Sala 1 – Município de Tapejara – Estado do Rio Grande do Sul – CEP 99950-000, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **FILIPPE GUIMARÃES CARNIETO**, RG nº 42.438.587-9 - SSP-SP e CPF nº 417.029.578-10 representante da empresa através de Procuração, na qualidade de vencedora do Pregão nº. 004/2017, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 005/2009, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, 1.ª LINHA, CERTIFICADOS PELO INMETRO, COM O MÁXIMO 1 ANO DE FABRICAÇÃO À DATA DO FORNECIMENTO COM ENTREGA PARCELADA CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	PNEU 900-20 14 LONAS NOVO DIAGONAL LISO	Unidade	16	-	-
02	PNEU 7.50-16 10 LONAS DIAGONAL LISO	Unidade	04	-	-
03	PNEU 900-20 14 LONAS DIAGONAL BORRACHUDO NOVO	Unidade	32	-	-
04	PNEU 7.50-16 10 LONAS DIAGONAL BORRACHUDO NOVO	Unidade	04	-	-
05	PNEU 215/75 R 17.5 12 LONAS NOVO	Unidade	24	-	-
06	PNEU 215/75 R 8 LONAS	Unidade	48	-	-
07	PNEU 175/70 R 14 IC 88 NOVO	Unidade	12	-	-
08	PNEU 165/70 R 13 – NOVO	Unidade	14	-	-
09	PNEU 205/70 R 15 – NOVO	Unidade	08	-	-
10	PNEU 205/70 R 15 – NOVO	Unidade	08	-	-
11	PNEU 175/70/R13 NOVO	Unidade	08	-	-
12	PNEU 225/75R 16 NOVO	Unidade	04	-	-
13	PNEU 19X5 X 24 12 LONAS NOVO	Unidade	04	-	-
14	PNEU 205/75R16 NOVO	Unidade	12	-	-
15	PNEU 205/75R16 NOVO	Unidade	12	-	-
16	PNEU 275/80R 22,5 149/146L NOVO	Unidade	20	-	-



17	PNEU 275/80R 22.5 149/146M NOVO BORRACHUDO	Unidade	08	-	-
18	PNEU 275/80R 22,5 149/146L NOVO	Unidade	04	-	-
19	PNEU 275/80R 22.5 149/146M NOVO BORRACHUDO	Unidade	16	-	-
20	PNEU 1400X24 12 LONAS	Unidade	06	R\$ 1.380,00	R\$ 8.280,00
21	PNEU 12.4-24 SUPER NOVO	Unidade	04	-	-
22	PNEU 12.4-24 SUPER NOVO	Unidade	04	-	-
23	PNEU 7.50-16 NOVO	Unidade	03	-	-
24	PNEU 7.50-16 10 LONAS DIAGONAL NOVO	Unidade	04	-	-
25	PNEU 7.50-16 10 LONAS DIAGONAL NOVO	Unidade	04	-	-
26	PNEU 275/80 22.5 149/146L NOVO	Unidade	01	-	-
				Total.....	R\$ 8.280,00

1.2.1 – Edital do PREGÃO n.º 004/17 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

2.1 – A ordem de entrega será imediata e o prazo da entrega inicia-se após a emissão da Ordem de Entrega que será expedida após a assinatura do contrato.

2.1.1 – A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail, a qual deverá ser devolvida a Prefeitura Municipal de Areias, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do fax 12 3107-9105 e/ou por meio do e-mail: pmareias@uol.com.br no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

2.1.2 - O recebimento do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal nos termos do item 6.2.2;

2.1.3 - Se as certidões apresentadas para habilitação ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.

2.2 – O fornecedor que convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Entrega no prazo marcado sofrerá a sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes.

2.3 – O prazo máximo de entrega do objeto é de 08 (oito) dias contados da confirmação do recebimento da Ordem de Entrega.

2.3.1 – A entrega será em Areias no endereço indicado na Ordem de Entrega.

2.4 – Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a licitação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 – O Preço a ser pago é de R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais).

4.2 – O valor do contrato onerará recursos das seguintes dotações Orçamentárias:

- | | |
|-----------------------------------|---|
| 0501 – 01-210 | - EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 04 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 01 | - EDUCAÇÃO BÁSICA |
| 12.365.0005.2.005 | - Manutenção De Ações do Ensino Infantil - Educação Básica |
| 38- 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0501 | - Material de Consumo |
| | |
| 0502 – 01 – 220 | - FUNDAMENTAL |
| 04 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 12.361.0005.2.004 | - Manutenção de Ações do Ensino Fundamental – Educação Básica |
| 29 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0502 | - Material de Consumo |
| | |
| 0546 – 02-262 | - FUNDEB OUTROS 40% |
| 02 | - EDUCAÇÃO FUNDEB |
| 04 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 12.361.0005.2.009 | - Manutenção de Gestões para o Desenvolvimento do Ensino |
| Fundamental Fundeb – 40% | |
| 55 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0546 | - Material de Consumo |
| 12.365.0005.2.010 | - Manutenção de Gestões para o Desenvolvimento do Ensino Infantil |
| FUNDEB 40% | |
| 60 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0546 | - Material de Consumo |
| | |
| 0512 – 05-220 | - ENSINO FUNDAMENTAL |
| 03 | - EDUCAÇÃO – RECURSOS ADICIONAIS |
| 04 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 12.361.0005.2.006 | - Transporte de Alunos do Ensino Fundamental |
| 67 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0512 | - Material de Consumo |
| | |
| 12.361.0005..2034 | - Manutenção da Educação Básica – Educação Adicionais |
| 69 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0512 | - Material de Consumo |
| | |
| 0539 -01-100 | - RECURSOS ESPECÍFICOS |
| 04 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 04 | - EDUCAÇÃO – NÃO VINCULADOS |
| 12.362.0015.2.012 | - Transporte de Alunos do Ensino Médio |
| 74 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0539 | - Material de Consumo |
| | |
| 0541 – 02 – 230 | - ENSINO MÉDIO |
| 04 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 04 | - EDUCAÇÃO – NÃO VINCULADOS |
| 12.362.0015.2.012 | - Transporte de Alunos do Ensino Médio |
| 75 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0541 | - Material de Consumo |
| | |
| 0503 – 01 – 310 | - SAÚDE GERAL |
| 05 | - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO |
| 01 | - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 10.301.0006.2.013 | - Manutenção de Ações de Serviços de Saúde |
| 96 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0503 | - Material de Consumo |
| | |
| 0513 – 05 – 310 | - SAÚDE GERAL |



- 05 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2.035 - Compensação de Especificidades Regionais
107 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0513 - Material de Consumo
- 0513 - 05 - 310 - SAÚDE GERAL
05 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2.036 - Programa de Melhoria de Acesso à Qualidade - PMAQ
110 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0513 - Material de Consumo
- 0513 - 02 - 310 - SAÚDE GERAL
05 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2.038 - Piso de Atenção Básica
115 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0506 - Material de Consumo
- 0513 - 05 - 310 - SAÚDE GERAL
05 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2.038 - Piso de Atenção Básica
116 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0513 - Material de Consumo
- 0506 - 02 - 310 - SAÚDE GERAL
05 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2.046 - Programa Qualis Mais
128 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0506 - Material de Consumo
- 0513 - 05 - 310 - SAÚDE GERAL
05 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0006.2.041 - Ações de Vigilância Sanitária
122 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0513 - Material de Consumo
- 0500 - 01 - 110 - GERAL
07 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM
01 - S. E. R. M.
26.782.0008.2.019 - Manutenção das Estradas Municipais
158 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0500 - Material de Consumo
- 0542 - 01 - 130 - TESOIRO CIDE
07 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM
01 - S. E. R. M.
26.782.0008.2.019 - Manutenção das Estradas Municipais
159 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0542 - Material de Consumo
- 0500 - 01 - 110 - GERAL
08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
01 - SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA
15.451.0009.2.020 - Manutenção e Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
181 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0500 - Material de Consumo



0500 - 01 - 110

09

01

20.605.0010.2.021

201 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0500

- GERAL
- SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- SETOR DE ABASTECIMENTO, EXT. RURAL E MEIO AMBIENTE
- Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- Material de Consumo

0504 - 01 - 510

12

02

08.244.0007.2.016

263 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0504

- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Manutenção da Secretaria de Assistência Social
- Material de Consumo

0504 - 01 - 510

12

02

08.243.0007.2.024

273 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0504

- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Manutenção do Conselho Tutelar
- Material de Consumo

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável técnico pelo recebimento dos pneus e anuência da Prefeitura Municipal de Areias, por meio de cheque nominal ou em conta indicada pela empresa contratada.

4.3.1 - Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial, a descrição do produto, quantidade, preço unitário e o valor total.

4.4. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) horas.

4.4.1. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão nº 004/17 e em sua proposta.

5.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4. Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução



de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10 % sobre o valor total do contrato.

8.2.1. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 8 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Queluz.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Areias, em 09 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS
AULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

PNEU BOM LTDA. - EPP
FILIPE GUIMARÃES CARNIETO

Testemunhas:

Nome: RG nº:

Nome: RG nº: